



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO



Edição nº 349

• Ano V • Araguacema do Tocantins - TO, quinta-feira, 2 de outubro de 2025.

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS 1

PODER EXECUTIVO 1

DECRETO N.º 212, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025..... 1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - N.º 001/2025..... 5

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB 5

SEÇÃO 1 – LICITAÇÕES E CONTRATOS 5

PODER EXECUTIVO 5

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025..... 5

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 212, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI MUNICIPAL N.º 031/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, art. 79, inciso VI do art. 95 e com afincos nas demais legislações pertinentes, e,

CONSIDERANDO, a Revisão Geral executada através da Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, no inciso VI do art. 95, determina que é atributivo privativamente ao Prefeito (a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO, a necessidade de gestão, ordenamento, controle e fiscalização da prestação de serviços na Secretaria Municipal de Finanças do município de Araguacema/TO,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público no desempenho de suas funções ao deslocar da sede, eventualmente, para participação em eventos oficiais, cursos de capacitação profissional, e/ou de outras atividades de interesse da administração pública, fará jus à percepção de diária (s) de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, quando necessário.

§ 1º - Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos e/ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

§ 2º - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros, combustível ou similares, não estão incluídas no conceito de diária, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas por meio de requerimento assinado e justificando a despesa.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagens são os constantes no ANEXO I, deste decreto.

Art. 3º - O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

- I.Nome do servidor;
- II.Número da matrícula e do CPF;
- III.Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;
- IV.Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;
- V.Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

§ 1º - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme ANEXO II, deste decreto.

§ 2º - A concessão da diária será autorizada pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 4º - As diárias serão calculadas por período de 24 horas contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Art. 5º - Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18 horas e inferior a 24 horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devida diária integral, caso contrário, somente será concedida meia diária.

Art. 6º - A diária não é devida, quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a razão de meia diária.

Parágrafo Único – Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 e 13 horas

Art. 7º - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Tributação

HELIANNE BRITO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
Diretor de Controle Interno

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYEGO GOMES MESQUITA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSADELVES MARTINS
FRANCO CARNEIRO
VICE-PREFEITA

AMARILDO DO CARMO
NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA (2025)

FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 05 (cinco) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

§ 3º - A viagem transcorrida sábado, domingo, ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

Art. 8º - As despesas com combustíveis, no transporte com veículo oficial, quando autorizadas, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, realizadas fora do município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação do Requerimento de ressarcimento e da Nota fiscal eletrônica – NF-e, na forma de ajuda de custo, o qual será anexado na prestação de contas de viagem.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, exceto quando o município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para transportar o servidor que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente justificada pelo Secretário Municipal a que o servidor esteja vinculado.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado, na condição de assessor, o Prefeito, Vice – prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensando a essas autoridade, no que se refere às despesas de viagens.

Art. 11 – O Controle Interno apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que se dará ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

Art. 12 – Em todos os casos de deslocamento para viagens previsto neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequente ao retorno à sede, e caso seja necessário, restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º- Caso a viagem do servidor ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondente ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus a diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

Art. 13 - Cabe ao Controle Interno e ao Secretário Municipal de Finanças, EXAMINAR a solicitação de diárias e os documentos anexados para a prestação de contas, e encontrando-se incompletos e/ou não justificando a despesa, rejeitar o ato que não observar as disposições determinadas neste decreto.

Art. 14 – As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-prefeito serão pagas com a adoção de uns destes critérios:

- I- Pelos valores correspondentes ao Anexo I, desde decreto.
- II- Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III- Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

Art. 15 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder e/ou receber diárias indevidamente.

Art. 16 – É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desde decreto correrão a contar de dotação próprias das unidades orçamentárias em que estiver lotado o servidor.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as legislações anteriores (decretos) e suas disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (01/10/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

ANEXO I

(DECRETO N.º 212, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI MUNICIPAL N.º 031/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”)

Tabela A - PREFEITO (A)/ VICE-PREFEITO (A).

Tabela B - SECRETÁRIO (A), CONTROLE INTERNO e ASSESSOR TÉCNICO.

Tabela C - DIRETORES, COORDENADORES ASSESSORES e DEMAIS SERVIDORES.

DESTINO:	VALOR R\$:	R\$ por extenso:
Distrito Federal (BRASÍLIA/DF)	R\$ 1.500,00	(Mil e quinhentos reais)
Capital do Estado (PALMAS/TO)	R\$ 500,00	(Quinhentos reais)
Interior do Estado (TOCANTINS)	R\$ 400,00	(Quatrocentos reais)
Capitais das demais UF	R\$ 1.500,00	(Mil e quinhentos reais)
Interior das demais UF	R\$ 1.000,00	(Mil reais)

DESTINO:	VALOR R\$:	R\$ por extenso:
Distrito Federal (BRASÍLIA/DF)	R\$ 800,00	(Oitocentos reais)
Capital do Estado (PALMAS/TO)	R\$ 350,00	(Trezentos e cinquenta reais)
Interior do Estado (TOCANTINS)	R\$ 300,00	(Trezentos reais)
Capitais das demais UF	R\$ 800,00	(Oitocentos reais)
Interior das demais UF	R\$ 500,00	(Quinhentos reais)

DESTINO:	VALOR R\$:	R\$ por extenso:
Distrito Federal (BRASÍLIA/DF)	R\$ 500,00	(Quinhentos reais)
Capital do Estado (PALMAS/TO)	R\$ 250,00	(Duzentos e cinquenta reais)
Interior do Estado (TOCANTINS)	R\$ 200,00	(Duzentos reais)
Capitais das demais UF	R\$ 400,00	(Quatrocentos reais)
Interior das demais UF	R\$ 200,00	(Duzentos reais)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
C.N.P.J 02.070.621/0001-77

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESLOCAMENTO A SERVIÇO

Para fins de comprovação de deslocamento a serviço da Prefeitura Municipal de Araguacema, pertinente a Portaria de Diária, nº 005/2012 de 10 de fevereiro de 2012, venho apresentar relatório de viagem realizada.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Relato que estive, à serviço de interesse desta municipalidade na cidade de XXXXXXXX/XX para realizar a atividade (s): **(Ex. Curso/ capacitação, reunião administrativa, etc.)**, no (s) dia (s) **XX à XX de xxxxxx de 2025**, descrevo abaixo às atividades executadas.

- *Realizei (Ex. visitas técnicas, serviços administrativos, curso, capacitação, etc.) junto aos (Órgão público), na cidade de Xxxxxxx/XX.*

Araguacema/TO, XX de xxxxxxx de 2025.

(Nome do servidor)
Função
Decreto/ Matrícula



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA - N.º 001/2025**

Modalidade: INTERESSE SOCIAL OU ESPECÍFICO
Legitimado: ARAGUACEMA/TO
Núcleo Urbano Informal: SETOR PLANALTO

AUTUAÇÃO

Em 23 de Setembro de 2025, para o efetivo cumprimento da Lei Federal n. 13.465/17, Decreto 9.310/2018, Portaria Municipal 015/2025 e de outros instrumentos normativos que regulamentam a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), autuo os documentos protocolizados nesta Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, destinados a Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal acima relacionado.
Araguacema /TO, 22 de setembro de 2025.

DYEGO GOMES MESQUISTA
Presidente/ Coordenador
Comissão Técnica de Regularização Fundiária
Araguacema/TO

Art. 3º - Esta Decisão Instauradora entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (23/09/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

DYEGO GOMES MESQUISTA
Presidente/ Coordenador
Comissão Técnica de Regularização Fundiária
Araguacema/TO

SEÇÃO 1 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, através do Pregoeiro e equipe de apoio da CPL (Comissão Permanente de Licitação), torna público o aviso de Resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2025 Processo Administrativo nº 951/2025, Tipo Menor Preço Por Item cujo objeto: Contratação tem por objeto a locação de 01 (um) caminhão, equipado com carroceria tanque com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, sem motorista, destinado a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO. Realizado no dia 29 de Setembro de 2025, as 08:00 horário de Brasília. Após a fase de lance foi feita análise da documentação de habilitação e/ou propostas apresentadas, a licitação restou FRACASSADA, tendo em vista que as empresas LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI E ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA foram desclassificadas/inabilitadas; nenhum licitante atendeu às exigências do edital. Ressaltamos que a presente decisão visa garantir a isonomia entre os participantes e a estrita legalidade do processo, preservando os princípios que regem as contratações públicas.

Rafael Nogueira Leite
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA-TO, torna público o extrato de contrato do processo licitatório Credenciamento Nº 002/2025, Credenciamento, publicado Diário Eletrônico Oficial do Municipal nº 344, do dia 16 de Setembro de 2025, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e quadro de avisos do Setor de Compras e licitações. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos em geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação BASE LEGAL: com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I, da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 107/2025 do dia 27/02/2025 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados partir da assinatura do instrumento contratual. Dotação Orçamentaria: 03.05.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N.º:	01/2025
LEGITIMADO	Município de Araguacema/ Tocantins
NOME DO NÚCLEO:	Setor Planalto
LOCALIZAÇÃO:	Setor Planalto
MODALIDADE:	Reurb S e E
IMÓVEL:	Imóvel público ou origem pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, art. 79, inciso VI do art. 95, com afincos com o art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislação pertinente, e, CONSIDERANDO, o TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2024, firmado entre o Município de Araguacema e o Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, e,

DETERMINA:

Art. 1º - A abertura do procedimento administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado "Setor Planalto".

Parágrafo único - Conforme demonstrado no mapa em anexo;

Art. 2º - Quanto à classificação da modalidade da regularização fundiária a ser implementada no Setor Planalto será validada por meio de parecer técnico social, emitido devidamente por Assistente Social, conforme a análise da renda familiar predominante do Setor mencionado, em consonância com o art. 30, I da Lei 13.465/2017 e art.7º do Decreto Municipal n.º 162/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, sendo anexado à presente Decisão em ato posterior.

Parágrafo único - Em ato contínuo e com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.



Unidade Funcional: 12.361.0015.2034-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33.90.39- PESSOA JURIDICA

Fonte: 15001001000000

03.05.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Funcional: 12.361.0015.2035-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33.90.39- PESSOA JURIDICA

Fonte: 15001001000000

03.05.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Funcional: 12.365.0150.2054-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -CRECHE

Elemento de Despesa: 33.90.39- PESSOA JURIDICA

Fonte: 15001001000000

03.05.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Funcional: 12.365.0150.2041-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - PRIMEIRA INFANCIA

Elemento de Despesa: 33.90.39- PESSOA JURIDICA

Fonte: 15001001000000

Valor Total R\$ 946.500,00 (Novecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025 SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Gentil Veras, nº 380, Paço Municipal, Centro, Araguacema-TO, inscrita no CNPJ sob nº 30.834.887/0001-84, representada neste ato pela Secretária Sr. LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA, portado do CPF nº xxxx-53, RG Nº xxxxx28-SSP-TO, residente a Rua Tamoyo, Jardim Planalto, Araguacema-TO CEP: 77.690-000 Centro, do outro lado as empresas AUTO MECANICA DO PC LTDA. inscrito no CNPJ nº 14.476.415/0001-40, com sede na rua Guimaraes Rosa, QD 00111, Lt: 0019, Qd 111 Lt 19, CEP: 77.600-000, Serrano Paraíso do Tocantins-TO. SANTA CLARA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. inscrito no CNPJ nº 55.804.658/0001-48, com sede na avenida codespar, lote 08, centro, Divinópolis do Tocantins-TO, CEP: 77.670-000, e SS OLIVEIRA AUTO PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.552.773/0001-74, Rua Pernambuco, s/nº, QD -C5, Lote 07, Fundos, CEP: 77.060-122, Jardim Aurenly I, Palmas-TO, CEP: 77.060-122.

